



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA ***Vila Nova de Gaia***

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Regulamento

Verificando-se que foram profundas as alterações consignadas pelo decreto-lei n.º 411/98 e n.º 5/2000 de 30 de Dezembro e 29 de Janeiro respectivamente, que revogou, na sua totalidade, vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos Regulamentos dos Cemitérios actualmente em vigor terão de se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos dos cemitérios emanados ao abrigo do Decreto n.º 44.220, de 03 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48.770, de 18 de Dezembro de 1968 razão pela qual nessa parte não sofrerão alterações de maior.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1º

O Cemitério de Santa Marinha destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área territorial e recenseados na Freguesia de Santa Marinha.

§ 1º - Poderão ainda ser inumados no Cemitério de Santa Marinha, quando for caso disso e observadas as disposições legais, regulamentares e a tabela de taxas e emolumentos:

- a) Os menores residentes na freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se encontrem recenseados na Freguesia de Santa Marinha;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpetuais;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anterior, mediante autorização do Presidente da Junta, concedida em face de circunstâncias que se repute de ponderosas.

Artigo 2º

1. O Cemitério da Freguesia de Santa Marinha terá o seguinte horário de funcionamento:

- a)** De Segunda – feira a Sábado, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos;
- b)** Aos Domingos e Feriados, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

2. Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com a autorização



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marinha, poderão ser imediatamente inumados.

- 3. *Aos domingos não se realiza inumações, excepto no caso de grave deterioração de cadáver, comprovado através de documento emitido pela autoridade de saúde pública e autorização do Presidente da Junta, sem prejuízo da aplicação da taxa prevista na tabela de taxas e licenças em vigor nesta autarquia.***
- 4. *O horário de funcionamento do Cemitério da Freguesia de Santa Marinha poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, e a publicação e afixação de Editais.***

Artigo 3º

Afectos ao funcionamento normal do Cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

Artigo 4º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do Encarregado do Cemitério ou do seu substituto legal, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos Gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas em vigor no Cemitério constantes neste Regulamento.

Artigo 5º

Os serviços administrativos, registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria, onde existirão, para efeito, livros de registo de inumações,



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 6º

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a)** Autoridade de Polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b)** Autoridade de Saúde – Delegado Regional de Saúde, Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c)** Autoridade Judiciária – Juiz de Instrução e Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais das suas competências;
- d)** Inumação – a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- e)** Exumação – abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão metálico onde se encontra inumado o cadáver;
- f)** Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumadas, cremados ou colocados em ossários;
- g)** Cremação – a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- h)** Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem determinados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i)** Ossadas – o resto do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Artigo 7º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente regulamento, sucessivamente:
 - a) Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) Cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade Portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. A prática destes actos, pode também ser a requerimento de pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8º

Competência

A autorização de inumação, cremação, exumação, e trasladação deve ser requerida à Junta de Freguesia de Santa Marinha, através de documento dirigido ao Presidente de Junta.

Artigo 9º

No recinto do Cemitério é expressamente proibido:

1. Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de qualquer animal;



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

3. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
4. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
5. Plantar árvores que não se destinem exclusivamente à ornamentação paisagística e embelezamento;
6. Danificar jazigos, sepulturas funerárias e quaisquer outros objectos;
7. Realizar manifestações de carácter político;
8. Não é permitida às Funerárias a utilização das suas viaturas dentro do Cemitério, sendo a título excepcional autorizada a sua permanência junto às Capelas Mortuárias.

CAPÍTULO III

Das Inumações, Exumações e Transladações

Secção I

Inumação

Artigo 10º

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão metálico ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 7º, em setenta e duas horas;
 - b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal, em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;
 - c) Se tiver havido autópsia-legal ou clínica, em quarenta e oito horas após o termo da mesma.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

3. Quando não haja lugar à realização de autópsia médica-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão metálico ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.
4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 11º

Assentos, auto de declaração de óbito ou boletim óbito.

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão metálico ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido elaborado o respectivo assento ou acto de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.
2. À Junta de Freguesia de Santa Marinha compete o arquivamento do respectivo boletim.

Artigo 12º

Abertura de caixão metálico

1. É proibida a abertura do caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:
 - a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeito de cremação de cadáver ou ossadas.
2. O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumações antes de 1 de Março de 1999.

Artigo 13º

1. *As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos, nos períodos das 9 horas às 11 horas, parte da manhã e das 14 horas às 16 horas da parte da tarde.*



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

2. Iniciando-se a inumação após os limites horários estabelecidos no número anterior, acresce uma taxa em conformidade com a respectiva tabela de taxas e licenças em vigor.

Artigo 14º

Inumações em Jazigos

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a)** O cadáver deve estar em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b)** Dentro do caixão deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de gases no seu interior.

Artigo 15º

A inumação e consumpção aeróbia de cadáveres obedecem às regras a definir por Portaria conjunta dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 16º

Das inumações em sepultura

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada salvo:

- a)** Em situação de calamidade pública;
- b)** Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 17º

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento – 2 m



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Largura – 0,65 m

Profundidade – 1,60 m

Para crianças:

Comprimento – 1m

Largura – 0,55 m

Profundidade – 1 m

Artigo 18º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões com área para o máximo de 350 sepulturas.

§ Único – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferior a 0,40m e mantendo-se para cada sepultura acessos com o mínimo de 0,60m de largura.

Nos espaços previstos no **§** anterior, só é autorizada a colocação de mármore ou tijoleira de cor branca na parte velha do Cemitério (identificar os talhões), sendo que na parte nova a pavimentação só poderá ser realizada recorrendo a betão ou betonilha à cor natural.

Artigo 19º

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a)** Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais se poderá proceder à exumação;
- b)** Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
- c)** As sepulturas perpétuas devem localizar-se nas cabeceiras dos talhões destinados a sepulturas temporárias.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Artigo 20º

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 21º

1. Nas sepulturas perpétuas só é permitida a inumação em caixões de madeira.
2. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de 3 (três) anos.
3. Com caixões de zinco poderão efectuar-se dois enterramentos quando:
 - a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação em sepultura temporária;
 - b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou à profundidade que exceda os limites fixados no artigo 17º.

SECÇÃO II

Exumação

Artigo 22º

Prazos:

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura, jazigo térreo ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial;
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver,



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 23º

Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

§ 1º - Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquele terá lugar e sobre o destino das ossadas.

§ 2º - Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário ou enterradas no próprio coval a profundidade superior às que estabelece o artigo 17º.

SECÇÃO III

Trasladações

Artigo 24º

1. A transladação de cadáver é efectuada em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
2. Pode também ser efectuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes de 1 de Março de 1999.
3. A transladação de ossadas é efectuada em caixão de zinco com espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

4. É da competência da Junta de Freguesia de Santa Marinha, o serviço de fornecimento de Urnas (caixas) e de sacos para a Trasladação de ossadas.

Artigo 25º

Compete à Junta de Freguesia de Santa Marinha proceder à comunicação para efeitos previsto na alínea a) do artigo 71º do Código de Registo Civil, se houver lugar a trasladação para fora do Cemitério da Freguesia de Santa Marinha.

Artigo 26º

1. O Cemitério de Santa Marinha possui bloco de ossários, estes podem ser:
 - A) Temporários;
 - B) Perpétuos.
2. A trasladação para ossários, jazigos e sepulturas faz-se de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor;
3. Poderão ser trasladadas ossadas de indivíduos para o Cemitério de Santa Marinha, desde que na Freguesia resida e esteja recenseado ascendentes, cônjuge sobrevivente, ascendentes ou descendentes.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

CAPITULO IV

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Processo

Artigo 27º

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia emitir Alvarás de concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

§ 1º - O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Junta e indicar qual o terreno e a área pretendida.

Artigo 28º

A deliberação será tomada no prazo máximo de 30 dias, após o que a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem, no prazo de oito dias a contar da data da notificação, no cemitério fim de proceder à escolha do terreno, sob pena de se considerar a deliberação tomada sem efeito.

Artigo 29º

O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos, é de oito dias, a contar da data que tiver sido feita a respectiva escolha e demarcação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa e emissão de alvará a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da sisa.

§ 1º - A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão desde que os interessados depositem antecipadamente na Tesouraria da Junta de Freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

inumação, acompanhado do documento comprovativo do pagamento da taxa.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo, implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo 28º, ficando a inumação antecipadamente em sepultura perpétua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 30º

A concessão de terrenos será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

§ Único – Do referido alvará constarão os elementos de identificação do(s) concessionário(s) e as suas moradas, referências do jazigo ou sepultura perpétua respectivos.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 31º

A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 27º devem concluir-se dentro do prazo a fixar pela Junta de Freguesia. (Máximo um ano)

§ Único – A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na coima de 750,00 Euros, marcando-se novo prazo; de 180 dias, se este também não for cumprido, caduca a concessão com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Artigo 32º

As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

§ 1º- Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

§ 2º- Sempre que o concessionário não declare, por escrito que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 33º

O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois de publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise o dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

§ 1º- A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário do Cemitério de Santa Marinha.

§ 2º- Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados sem autorização expressa de quem tem interesse legítimo, observando-se o disposto no artigo 7º.

Artigo 34º

O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certas, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer assinado pelo Presidente da Junta, encarregado do cemitério e uma testemunha, nomeada para o efeito.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Artigo 35º

Será punido com a coima de 1.000,00 Euros, o concessionário que receber quaisquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Artigo 36º

- 1. Os concessionários não poderão transmitir os seus direitos, quer a título oneroso ou gratuito (doação), sem a prévia autorização da Junta de Freguesia, que poderá exercer o seu direito de opção.*
2. O concessionário adquirente pagará à Junta de Freguesia o valor previsto na Tabela de Emolumentos e Taxas à data de transmissão prevista no número anterior.

CAPÍTULO V

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 37º

Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos nem se apresentaram a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais de expansão nacional e fixados nos lugares de estilo.

§ 1º - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações suspeitáveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

§ 2º - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo placa indicativa de abandono.

Artigo 38º

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 37º e precedendo deliberação da Junta de Freguesia, o Presidente da Junta fará declaração de prescrição do jazigo à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

Artigo 39º

Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Junta, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se prazo para procederem às obras necessárias.

§ 1º - A comissão indicada neste artigo compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser técnico com curso superior.

§ 2º - Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de recepção.

Artigo 40º

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de sessenta dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respectivamente.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Artigo 41º

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO VI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Obras

Artigo 42º

O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigo particulares ou para o revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico responsável e dirigido ao Presidente de Junta.

As obras de recuperação das Campas do Geral serão da responsabilidade da Junta de Freguesia, salvo das Campas Perpetuas que serão da responsabilidade dos concessionários.

§ Único – Será dispensada de intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

Artigo 43º

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a)** Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b)** Memória descritiva da obra em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, etc.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

§ Único – Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida para o fim a que se destinam.

Artigo 44º

Os jazigos da Junta de Freguesia ou particulares serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,10 m

Largura – 0,80 m

Altura – 2,20 m

§ 1º - Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneo.

§ 2º - Na parte subterrânea dos jazigos capela exigir-se-á condições especiais de construção, tendente a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir infiltrações de água.

Artigo 45º

Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,80 m

Largura – 0,50 m

Altura – 0,40 m

§ Único – Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Artigo 46º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, (tijolo) com a espessura máxima de 0,15 m

§ Único – Para a simples colocação, sobre as sepulturas, de lousa tipo aprovada pela Junta de Freguesia, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 47º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

§ 1º - Para os efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sem prejuízo do determinado no artigo 39º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

§ 2º - Em caso de urgência ou caso não se respeite o prazo referido no **§ 1º** pode a Junta de Freguesia ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

§ 3º - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.

§ 4º - Sempre que o concessionário de jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na secretaria da Junta de Freguesia ou nos serviços do cemitério a morada actual bem com possível mudança, será relevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o **§ 1º**.

Artigo 48º

Os objectos abandonados e recuperados de Campas do Geral, Campas Perpétuas, Jazigos ou Jazigos Capelas reverterem a favor da Junta de Freguesia de Santa Marinha.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Artigo 49º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edições Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e embelezamento de Jazigos ou Sepulturas

Artigo 50º

Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados

§ 1º - Após licença requerida, poderão os construtores afixar o nome da sua firma cuja medida não poderá exceder 0,10 m x 0,05 m.

§ 2º - Não serão consentidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 51º

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 52º

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévias autorização da Junta de Freguesia e à orientação da fiscalização da mesma.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Artigo 53º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem anuência do respectivo encarregado.

Artigo 54º

A entrada no cemitério de força armada, banda, agrupamento musical ou qualquer outra instituição carece de autorização do Presidente da Junta.

Artigo 55º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas são aquelas que a Assembleia de Freguesia aprovar sob proposta da Junta.

§ Único – As taxas serão actualizadas anualmente, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 56º

Todos os actos previstos no Regulamento só poderão ser praticados com autorização expressa da Junta de Freguesia, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 57º

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas sanções especiais, serão punidas com coima mínima de 100,00 Euros.

Artigo 58º

No omissivo do presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

a) No Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

- b) No Decreto – Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- c) No Decreto – Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

O presente Regulamento foi Aprovado por Unanimidade em Reunião do Executivo realizada no dia 2 de Dezembro de 2009 e Aprovada por Maioria em Assembleia de Freguesia realizada a 15 de Dezembro de 2009 entra em Vigor a 1 de Janeiro de 2010 após a sua aprovação e respectiva publicação.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Vila Nova de Gaia

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Anexo ao Regulamento

Remissão

De acordo com a Tabela de Taxas em vigor, aprovada em 15 de Novembro de 2002, no seu ponto 2.7, delibera-se o seguinte:

- 1.** Sepulturas Têrreas (Gerais) três anos após a Inumação é autorizada uma única Remissão por 5 anos
 - a)** Decorridos os 5 anos da 1.^a Remissão e, não estando completamente terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, mantém-se o cadáver inumado por períodos sucessivos de 2 anos.

- 2.** Sepulturas Têrreas (Gerais) nas Inumações anteriores ao mês de Maio de 1998, e que vêm sido remidas regularmente, continuam a ser autorizadas Remissões de 5 em 5 anos.

- 3.** Por motivo de uma possível falta de espaço para futuras Inumações, a Junta de Freguesia poderá a qualquer momento, suspender o ponto 2 do presente Regulamento.

Nota: Este esclarecimento enquadra-se nos casos omissos do actual Regulamento, aprovado em Assembleia de Freguesia de 2 de Outubro de 2002.